



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL Nº 3725 DE 22 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Prêmio "Professor Marilon Cunha de Oliveira" de Mérito profissional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o "**Prêmio Professor Marilon Cunha de Oliveira**", destinado ao corpo docente da Rede Pública Municipal de Barra do Piraí, como forma de valorizar o trabalho de gestão e docência, bem como as práticas pedagógicas de referência para o município.

Parágrafo único – O prêmio instituído por esta lei será anual.

Art. 2º - Serão premiados 6 (seis) profissionais do Magistério Prêmio "Prof. Marilon Cunha de Oliveira", divididos em 3 categorias:

I - Categoria 1: Práticas Exitosas na Educação Infantil;

II - Categoria 2: Práticas Exitosas no Ensino Fundamental;

III - Categoria 3: Prática Exitosas de Gestão;

Art. 3º - Quanto a premiação:

I - os 6 (seis) finalistas receberão a Medalha "Prof. Marilon Cunha de Oliveira de mérito profissional";

II - o primeiro lugar de cada categoria ganhará uma Viagem Nacional ou Internacional com direito a acompanhante, para o lugar de sua escolha;

a) As despesas do ganhador e acompanhante que integram o prêmio são as despesas com hospedagem, traslado e alimentação, e não poderão ultrapassar o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) As despesas com passaporte, visto ou quaisquer outras, quando houver necessidade, serão por conta do ganhador e respectivo acompanhante;

III - O segundo lugar de cada categoria ganhará um notebook;

Art. 4º - Cada profissional do magistério poderá concorrer em apenas 1 categoria, relatando apenas uma experiência exitosa.

Art. 5º - São requisitos fundamentais para inscrição:

I - ser profissional do magistério efetivo da Rede Municipal de Ensino, atuante em uma das Unidades Escolares do Município, sendo vedada a participação de servidores municipais cedidos a outros municípios ou órgãos;

II - não dispor, em seu histórico funcional, de nenhuma penalidade funcional no período de 03 (três) anos anteriores à data da inscrição.



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Parágrafo único - Serão desclassificados do processo os profissionais que:

I - se afastarem de suas funções a qualquer título, durante todo período do processo, por prazo superior a 10 (dez) dias, ininterruptos ou intercalados, caso em que terão sua inscrição correspondente anulada;

II - recebam advertência ou sanções disciplinares/funcionais durante o processo, os quais não poderão participar da etapa final.

Art. 6º - A organização do trabalho dar-se-á em atendimento às seguintes fases:

I - inscrições por meio de Formulário Eletrônico, onde o profissional deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) cópia do Currículo Lattes, com a devida comprovação de escolaridade e experiência profissional;

b) portfólio constando o percurso desenvolvido e as evidências da Experiência desenvolvida.

II - divulgação dos inscritos e dos respectivos títulos da Experiência;

III - análise do portfólio e do Currículo Profissional e Acadêmico;

IV - divulgação dos finalistas e convocação para apresentação pública;

V - apresentação presencial individual dos 6 finalistas para a Banca Examinadora;

VI - premiação.

§ 1º - As datas correspondentes a cada fase estarão detalhadas em cronogramas a serem publicados pela Secretaria Municipal no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º - A inscrição corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições da presente Lei e de eventuais atos regulamentadores expedidos.

Art. 7º - A avaliação dos trabalhos será composta por 3 (três) fases diferentes e pontuadas de forma cumulativa e sigilosa durante todo o processo, a saber:

I - análise do currículo do docente;

II - análise da Experiência, por meio do portfólio pela Comissão de Análise;

III - apresentação dos Projetos pelos 06 (seis) finalistas para a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Comissão de Análise e Banca Examinadora será formada por profissionais da área da educação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que não estejam atuando na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

Art. 8º - A análise do currículo respeitará os seguintes critérios, podendo atingir até 25 pontos, respeitando a distribuição a seguir:

I - graduação - 4 pontos;



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

II - especialização - 4 Pontos;

III - mestrado - 6 pontos;

IV - doutorado - 6 pontos;

V - tempo de magistério – máximo de 5 pontos.

§ 1º - Para Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado será considerado apenas 1 (um) título para cada item;

§ 2º - Para o tempo de magistério, será considerado 0,5 pontos para cada ano, limitando-se a 5 pontos neste critério;

§ 3º - A título de comprovação de escolaridade será necessário apresentar Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso ou equivalente, no caso de Mestrado e Doutorado a declaração só terá validade se constar informação de “APROVADO” e data de Defesa;

§ 4º - A título de comprovação do tempo de magistério é necessária apresentação de Declaração de órgão oficial que ateste o efetivo exercício. A CTPS ou contrato de trabalho que especifique o referido tempo também será considerada. O tempo de estágio, monitoria ou iniciação científica não serão computados como experiência profissional.

Art. 9º - A análise da Experiência apresentados pelos profissionais inscritos, seguirão os seguintes critérios:

I - prática pedagógica inovadora, constando as evidências e o conteúdo relacionado, respeitando o roteiro disponibilizado;

II - relatos e produção dos estudantes e comunidade escolar sobre as atividades desenvolvidas de acordo com o tema proposto e o projeto inscrito;

III - instrumentos que comprovem a apropriação e comprometimento pela aprendizagem de conteúdos relevantes do currículo escolar;

IV - evidências de interdisciplinaridade que considere a realidade dos estudantes;

V - evidências de estratégias inovadoras no tratamento de questões relativas ao processo de ensino - aprendizagem;

VI - assiduidade no trabalho;

VII - relacionamento cordial com todos os membros da comunidade escolar;

VIII - atuação em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola e da Rede Municipal.

Parágrafo único - A análise da experiência tem caráter eliminatório.

Art. 10 - A apresentação do projeto deverá atender as orientações presentes no Edital de convocação do Prêmio.



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

§ 1º - Serão desclassificados os projetos que não estiverem voltados às propostas educacionais e que não atendam ao requisito de originalidade e/ou representem plágios (cópias da rede mundial de computadores internet e/ou outros).

§ 2º - Somente permanecerão participando do processo os profissionais que obtiverem o deferimento da inscrição e aprovação do projeto.

Art. 11 - A Análise da Experiência, será conduzida pela Comissão, sendo que a nota máxima é de 60 (sessenta) pontos, distribuídos igualmente entre os 8 (oito) critérios citados no artigo 9º.

Art. 12 - Caso haja empate na nota final entre os profissionais, será considerado vencedor aquele que:

- I - obtiver a maior nota na avaliação da prática pedagógica;
- II - tiver maior tempo de vida funcional no magistério da rede oficial de ensino municipal;
- III - apresentar o menor número de faltas no período determinado no edital.

Art. 13 - Caberá à Comissão de Análise:

I - pontuar todos os participantes nas fases previstas no Artigo 7º desta Lei, avaliando e atribuindo notas aos trabalhos apresentados.

II - elaborar relatórios de avaliação dos trabalhos apresentados pelos docentes, que contemplem os critérios desta Lei, bem como em ordem decrescente de pontuação dentro dos respectivos segmentos.

Art. 14 - A apresentação do projeto para a Banca Examinadora, última fase prevista no artigo 7º da presente Lei, poderá atingir o máximo de 15 pontos, sendo a máxima de 3 (três) pontos para cada critério.

Parágrafo único. Serão critérios de avaliação a serem usados pela Banca Examinadora na apresentação final dos projetos:

- I - problematização;
- II - relação ao tema;
- III - clareza nas ideias/ conceitos;
- IV - postura e didática do profissional;
- V - nível e condições de replicabilidade na Rede Municipal.

Art. 15 - É de responsabilidade do profissional inscrito, acompanhar e estar sempre presente na avaliação da prática pedagógica.

Art. 16 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação:

- I - divulgar o Edital com as orientações de inscrição, modelo de Portfólio e Cronograma do Prêmio;



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

II - divulgar o Prêmio "Prof. Marilon Cunha de Oliveira", as convocações para apresentações das Experiências e seus resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município;

III - publicar no Diário Oficial Eletrônico Municipal a composição da Comissão Avaliadora;

IV - coordenar as atividades relativas à entrega dos prêmios, condecorações e organização do evento final.

Art. 17 - A solenidade de entrega dos prêmios será feita preferencialmente na Semana de Valorização do Profissional da Educação, realizada no mês de outubro, com a presença de todos os profissionais regularmente classificados.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19 - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados mediante decreto, podendo o Chefe do Executivo delegar à Secretaria Municipal da Educação resolver as questões inerentes a cronograma e outra omissões por meio de Resolução.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MAIO DE 2023.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/GP/2023
Projeto de lei nº 61/2023
Autor: Executivo Municipal